



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 40/2014

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 27 de maio de 2014</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº 41/2014</p> <p>AUTOR: Vereador: Marcelo Jucá</p> <p>ASSUNTO: "Considera de Utilidade Pública Municipal de Rio Branco a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT."</p>	<p>Comissão Técnicas <i>Priscilla</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>27/05/2014</u></p> <p><i>A Procuradoria Geral p/ emitir parecer ao PL nº 41/2014. Em: 03/06 2014</i></p> <p><i>Proposta aprovada Em: 25.06.14 Prof. Roger Correa Presidente</i></p> <p><i>Proposta aprovada em redação final com projeto substitutivo Em: 05.06.14 Prof. Roger Correa Presidente</i></p>

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.



À(s) Comissão(ões) **PROJETO DE LEI Nº 41 2014**

CIRF

 Em **27/05/2014**

Prof. Roger Correa

Presidente CMRB

Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco Associação de Portadores de Doenças Tropicais APDT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a associação dos Portadores de Doenças Tropicais APDT fundada em 26 de Setembro de 2003. Com sede no Município de Rio Branco, registrada no CNPJ sob o nº. 15.371.759/0001-58

Art. 2º. A Associação dos Portadores de Doenças Tropicais APDT esta localizada na AV Getúlio Vargas nº 595 Centro CEP: 69.900-060 - Rio Branco Acre.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em: 27 de Março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Portadores de Doenças Tropicais APDT faz jus ao reconhecimento de utilidade pública municipal, pelos relevantes serviços prestados a seus associados e estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade. Tal solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida



Presidente CMRB

Assessor

Em _____ de _____ de _____

Área (Comissões)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

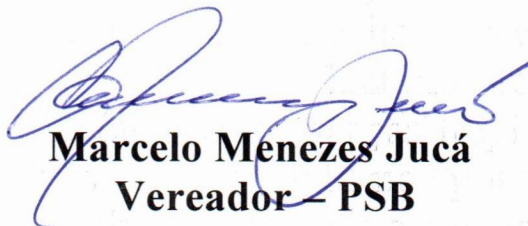
24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

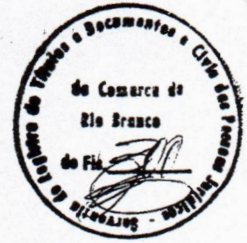


entidade, pois tem por objetivo principal, acompanha o tratamento e oferece suporte aos pacientes de doenças tropicais.

O maior foco da associação é reunir as ideias dos integrantes e combater o preconceito através de campanhas educativas já que a maioria dos voluntários foram atingidos pela doença de Jorge Lobo ou outras doenças tropicais e pensar numa forma de priorizar o assistencialismo por meio das visitas domiciliares para incentivar as pessoas a começarem o tratamento, e, no caso dos que abandonam conscientizar para retornar ao tratamento já que o tratamento de algumas dessas doenças é contínuo.

O comprometimento da vida social, os traumas psíquicos em virtude do preconceito e da falta de informações são alguns dos motivos da luta incansável da APDT.


Marcelo Menezes Jucá
Vereador - PSB



ESTATUTO

Cap. I

Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - A Associação dos Portadores de Doenças Tropicais – APDT, entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, rege-se pelo presente Estatuto, tendo sua sede no conjunto Xavier Maia, Quadra 19 Lote 27, em Rio Branco e foro na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Cap. II

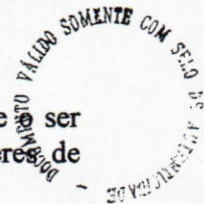
Dos Objetivos

Art. 2º - A APDT desenvolve seus trabalhos sem qualquer finalidade lucrativa, sem distinção de credo, raça ou partido político, tendo como objetivo a prestação de assistência social, educativa e científica à sociedade em geral, mais especificamente às pessoas portadoras de doenças tropicais.

Parágrafo único – A APDT atua por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - A APDT tem por finalidade:

- I. Engajar-se pela construção de uma sociedade igualitária, em que o ser humano se realize plenamente, exercendo seus direitos e deveres de cidadãos;
- II. Articular e promover o fortalecimento dos seus trabalhos, a troca de experiências, com objetivo de defender políticas de saúde públicas adequadas para os portadores de doenças tropicais.
- III. Expressar as reivindicações da entidade e dos seus associados, no que tange nos aspectos econômicos, sociais, culturais e político;
- IV. Zelar pelo cumprimento do seu estatuto e das decisões de suas Assembléias;
- V. Realizar parcerias e intercambio de cooperação técnica – financeira, estadual, nacional e internacional em ações de suporte, estruturação e fortalecimento da entidade;
- VI. Promover e apoiar iniciativas de aprimoramento e formação para os seus associados com o objetivo de melhorar as ações efetuadas.



Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre
Xavier Maia, Quadra 19, Lote 27
Rio Branco - Acre - CEP 68000-248







Art. 4º - A APDT aprovará por Assembléia Geral o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Art. 5º - A APDT se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, regidas por estas disposições estatutárias.

Cap. III Dos Sócios ou Filiados

Art. 6º - São sócios titulares os que se encontrarem em pleno gozo e exercício de seu mandato, como filiados a APDT.

Art. 7º - A admissão dos sócios filiados e sua exclusão, são atribuições da Assembléia Geral.

Parágrafo único: podem se associar pessoas físicas e jurídicas voluntárias que concordarem com o presente Estatuto e que tenham os mesmos objetivos, sem qualquer distinção de ordem ideológica, político-partidária, religiosa, sexo ou nível de escolaridade

Art. 8º - São direitos dos sócios filiados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembléias Gerais;
- III. Apresentar propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências.

Art. 9º - São deveres dos sócios filiados:

- I. Participar das ações promovidas pela APDT, visando encaminhamento de soluções para resolver os problemas da entidade;
- II. Representar a APDT, por designação do Comitê Executivo;
- III. Representar o Comitê Executivo da APDT, formalmente, no caso de qualquer atividade que seja considerada lesiva aos princípios, direitos e interesses sociais da APDT que esteja contrariando o presente estatuto;

Art. 10º - Perde-se a qualidade de sócio no caso da extinção da pessoa jurídica, através da saída voluntária ou da exclusão decidida pela Assembléia Geral, por motivo grave, comunicado por escrito á Comitê executivo da entidade.

Art. 11º - É vedado ao sócio utilizar a APDT para fins pessoais e de terceiros e para fins políticos.

Art. 12º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Comitê Executivo em nome da APDT.

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

VALIDADO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Região de Arquivo Limu
Associação OABAC-2008

05
LEGISLATIVO
Es.
Câmara Municipal de Rio Branco
- Est. do Acre -

[Handwritten signature]





Cap. IV Da Administração

Art. 13º - A APDT é administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Comitê Executivo;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A APDT não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, os cargos de seu Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, benfeitores ou equivalentes.

Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da APDT, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar simultaneamente a Comitê Executivo e o Conselho Fiscal;
- II. Admitir novos sócios ou excluir sócios por graves razões;
- III. Decidir sobre a extinção da APDT, nos termos do art. 33;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o balanço econômico anual da entidade;
- VII. Aprovar o Regimento Interno, suas eventuais alterações, mediante maioria absoluta dos associados quites com as obrigações sociais.
- VIII. destituir a Comitê Executivo e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Para os incisos IV e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo liberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da APDT submetida pelo Comitê Executivo;
- II. Apreciar o relatório anual do Comitê Executivo;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Serventia do Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas do Comércio de Rio Branco-Acre

06/07/2010
Kleber Augusto Lima
Advogado OAB/AC 2148



[Handwritten signature]



Art. 17º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada;

- I. Pelo Comitê Executivo;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º – A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por meio de edital afixado na sede da APDT e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, após trinta minutos, em segunda convocação, com no mínimo com a presença de um terço de seus associados.

Art. 19º - Incumbe a APDT adotar práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20º – O Comitê Executivo é constituído por quatro membros:

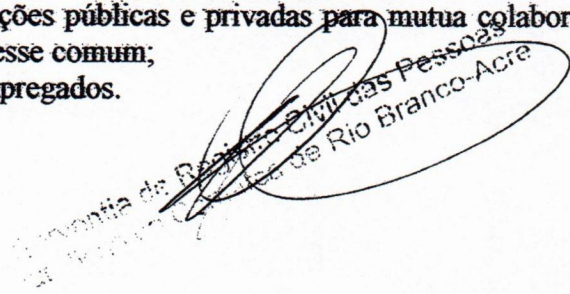
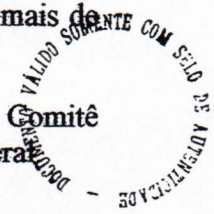
- um Presidente;
- um Vice-Presidente;
- um Secretário;
- um Tesoureiro;

§ 1 - O mandato do Comitê Executivo é de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2 - Em qualquer caso de vacância de um dos membros do Comitê Executivo, a sua substituição será sempre decidida pela Assembléia Geral.

Art. 21º – Compete ao Comitê Executivo:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da APDT;
- II. Executar a programação anual de atividades da APDT e tomar todas as iniciativas que julgue úteis e necessárias para o alcance dos objetivos da APDT, definidos neste Estatuto;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Administrar os fundos da APDT, garantindo a estreita perseguição dos objetivos estatutários e do programa de atuação da APDT;
- V. Propor à Assembléia eventuais modificações no presente Estatuto;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir empregados.



*Keimy ...
Advogado OAB/Acre 2148*



Art. 22º – O Comitê Executivo deve reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a APDT ativa e passivamente, judicial e extra – judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e a Direção Executiva da APDT;
- IV. Convocar as reuniões da Direção Executiva;
- V. Exercer a coordenação geral da APDT e responsabilizar-se, juntamente com a Comitê Executivo, pelo desempenho dos objetivos e programas de atuação formulados;
- VI. Organizar e avaliar a execução das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de apoio, inclusive, assinar cheques e demais documentos bancários, juntamente com o tesoureiro;
- VII. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- VIII. Estimular e implantar núcleos municipais da APDT.

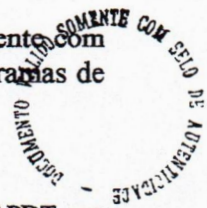
Parágrafo único – Em caso de vacância do Presidente, em seu lugar assume o Vice-Presidente.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assumir a APDT em caso de vacância do Presidente;
- II. Exercer a presidência da APDT e responsabilizar-se, juntamente com a Comitê Executivo, pelo desempenho dos objetivos e programas de atuação formulados no art. 22º;

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- I. Formalizar proposta de avaliação e controle das ações da APDT, no tocante aos projetos.
- II. Dar respaldo e subsídio técnico dos demais problema que surgem, oriundos da associação.
- III. Promover a confecção de relatório da associação para a avaliação técnica dos demais membros e do Conselho Fiscal.
- IV. Elaborar projetos que venham contribuir na captação de recursos financeiros para a consecução dos objetivos da APDT.
- V. Programar e possibilitar avaliação, projetos, cursos, seminários, jornadas e debates de assuntos relativos as doenças tropicais através de projetos e programas ou em parcerias com órgãos públicos ou privados que atuem na área de saúde.



Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Câmara de Rio Branco-Acre

Aracy de Aracy Lima
Advogado OAB/Acre 2448



Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas, com a anuência do Gestor Geral;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que foram solicitados;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral no dia 31 de dezembro de cada ano um balanço financeiro da entidade, no qual deverão estar registrados os bens, as contribuições dos sócios, as doações recebidas e qualquer outra operação patrimonial realizada e as despesas efetuadas.
- V. Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Implementar medidas que visem a melhoria da situação financeira da APDT aplicando, sempre que possível o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º - O Conselho Fiscal é constituído por dois membros, um titular e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1 - O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Comitê Executivo;

§ 2 - Em caso de vacância, o mandato é assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da APDT;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômica - financeiras realizadas pela APDT;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deve se reunir, ordinariamente, a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - Todos os órgãos administrativos devem registrar suas atividades em livros e documentos próprios.

Serenidade de Trânsito e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Xcimy de Araújo Lima
Advogado OAB/AC 2448



Cap. V Dos recursos financeiros

Art. 30º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade podem ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de Projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição de seus associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais e outros.

Parágrafo único - A APDT não distribui a entidades filiadas, diretores, empregados ou doadores as eventuais, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social no território nacional.

Cap. VI Do patrimônio

Art. 31º – O patrimônio da APDT é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32º – Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação social e bem assim nas hipóteses legais de extinção da pessoa jurídica, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em quem perdurou sua qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Serventia de Registro Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre

Xámy de Araújo Lima
Advogado OAB/AC 2448



Cap. VII Da prestação de contas

Art. 33° – A prestação de contas da APDT deve observar no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Cap. VIII Das Disposições Gerais

Art. 34° – A APDT será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

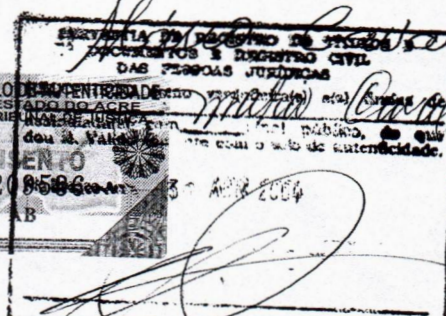
Art. 35° – O presente Estatuto pode ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo liberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36° – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo e referendados pela Assembléia Geral.

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, AC, para dirimir as questões que a Assembléia Geral não conseguir faze-lo.

Mário Cavalcante de Melo

Mário Cavalcante de Melo
Mário Cavalcante de Melo



Reg. Benedita da Oliveira Rocha
Registradora Titular

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-Acre
Rua Araripe, 2448



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Documento protocolado sob o n° 6408 no Livro A-4 , às fls. 39 . Registrado sob o n° de ordem 3323 do Livro de folhas Soltas A-38 , às fls. 300/307 . Extrato digitado no Livro C-7 , às fls. 165 . Arquivado em classificador próprio e encadernado respectivamente no Livro de Folhas Soltas supra.

RIO BRANCO-AC, 30 de abril de 2004.



BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA
Registrador(a)

DOCUMENTO VÁLIDO
SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que este registro foi isento do pagamento de emolumentos, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei Estadual nº 1.422 de 18/12/2001.
Rio Branco - Acre, 30.04.2004

Belª Benilsia de Oliveira Rocha
Registradora Titular

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS
Nº 0209542
SERV. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



APDT
Associação dos Portadores
de Doenças Tropicais



**Relatório das atividades desenvolvidas em
2013.**

Sumário



1. Apresentação.....	3
2. Atividades.....	4
3. Fotos.....	5



1. Apresentação

A Associação dos Portadores de Doenças Tropicais – APDT nasceu de fato em 28 de outubro de 1995, no salão de reuniões do Hospital Santa Juliana, na ocasião esta entidade era conhecida como Associação de Portadores de Lobomicose do Estado do Acre (APLA), depois ficou legítima de direito em 26/09/2006.

A APDT realiza os trabalhos de pesquisa de campo, fazendo levantamento através de visitas nos locais propícios à doença, identificando os portadores, bem como orientando quanto à prevenção da doença.

2. Atividades

Meses	Atividades
2013	<ul style="list-style-type: none">• Participação nas Reuniões da CADES;• 02 - Visitas domiciliares a associados da entidade;• 02 – Encaminhamento ao posto de saúde para fazer curativo;• Reunião com a equipe de médicos especialistas em Lobomicose;• Recebimento da nova sala da APDT, localizada no Prédio do antigo Dom Bosco;• Participação das Feiras de Saúde;



3. Fotos



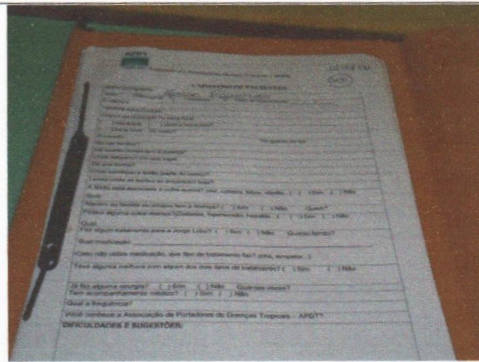
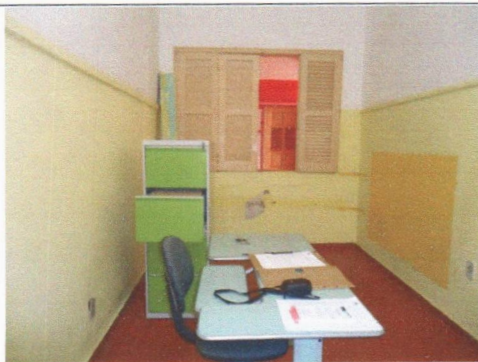
Visita domiciliar.



Feira de Saúde



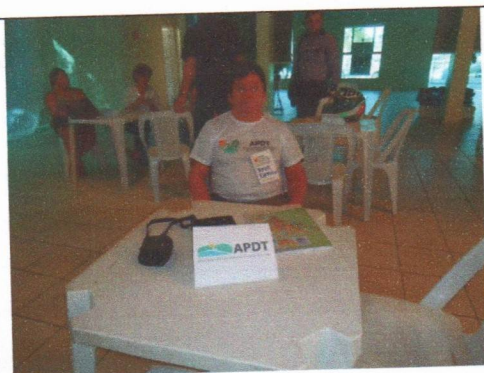
Reuniões na CADES.



Implantação da Sede e do Arquivo da APDT.



Palestra com os clientes da Jorge Lobo



IV Seminário da CADES



Eleição da CADES.



REUNIÃO COM O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SESACRE, IRAILTON LIMA JUNTAMENTE COM A COORDENAÇÃO DA CADES.



SEMINÁRIO SOBRE PLANEJAMENTO URBANO – SEMSA

Antônio Camilo
Presidente – APDT

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.371.759/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/08/2011

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE DOENCAS TROPICAIS - APDT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APDT

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
AV GETULIO VARGAS

NÚMERO COMPLEMENTO
595

CEP
69.900-060

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/05/2014** às **17:35:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DE ELEIÇÃO E POSSE DA COORDENAÇÃO
EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE
DOENÇAS TROPICAIS - APDT**, realizada no
dia 12.08.2013.



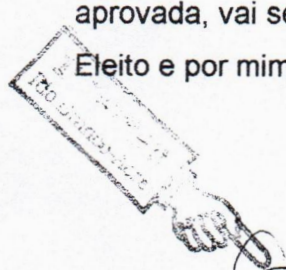
Aos doze de agosto de 2013, às nove horas, na sede da CADES (Central de Articulações das Entidades de Saúde), sito na Avenida Getúlio Vargas nº 595, Bairro Centro, realizou-se a **Assembleia Geral**, após convocação regular, feita através de publicação em jornais de grande circulação, para tratar do seguinte ponto de pauta: **ELEIÇÃO E POSSE DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS TROPICAIS - APDT**, uma Organização da Sociedade Civil de natureza social, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, soberana em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Rio Branco - Acre. Estiveram presentes à solenidade os membros associados, devidamente registrados na relação de membros. A Assembleia foi presidida pelo Sr. Antônio Camilo de Souza, que deu por aberto os trabalhos, a Sr^a Marcela Maia Ferraz, secretariou e ajudou no desenvolvimento dos trabalhos. Após referir-se à ordem do dia, passou-se à discussão para escolha dos membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, sendo eleitos por unanimidade e empossados, com mandato a encerrar em 11.08.2015. A **DIRETORIA** fica assim constituída: **Presidente** – ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA, brasileiro, amazonense, casado, aposentado, RG 042637/SSP/AC, CPF 044.980.702-91, residente e domiciliado nesta cidade à Rua São Raimundo, 365, Bairro Cadeia Velha. **Vice-Presidente** – RAIMUNDO TOME DE OLIVEIRA, brasileiro, acreano, casado, pedreiro, RG: 272709/SSP/AC CPF: 564.009.002-25, residente e domiciliado nesta cidade na Rua São Paulo, 278, Bairro Taquari; **Secretário** – EDMILSON VICENTE DA SILVA, brasileiro,

Antônio Camilo de Souza *Edmilson Vicente da Silva*



cearense, casado, agricultor, RG 063987 SSP/AC, CPF 068.102.092-04, residente e domiciliado nesta cidade na BR 317, Km 53 Ramal Gleba 6; **Tesoureiro** - ELIENAI ALVES DOS SANTOS, brasileiro, acreano, solteiro, mecânico, RG 0293084/SSP/AC, CPF 816.131.642-20, residente e domiciliado nesta cidade no Recanto dos Buritis; **CONSELHO FISCAL: 1º PRIMEIRO MEMBRO TITULAR** : RAIMUNDO VITORINO DE SOUZA, brasileiro, amazonense, solteiro, maior de dezoito anos, pedreiro, RG 153388/SSP/AC, CPF 360.325.732-49, residente e domiciliado nesta cidade na estrada Ac/40 Km/08 Travessa 08 Irmãos, Bairro Vila Acre; **1º PRIMEIRO MEMBRO SUPLENTE**: FRANCISCA SOUZA VASCONCELOS, brasileira, amazonense, casada, autônoma, RG 0326308 SSP/AC, CPF 787.817.792-91, residente e domiciliada nesta cidade, sito a Travessa do Gerimba, Bairro Baixada da Habitaza, nº 8. Encerrada a ordem do dia, foi à palavra facultada, fazendo uso o Presidente da Assembleia e Presidente eleito e empossado Antonio Camilo, que conclamou todos a realizarem um trabalho profícuo, voluntário e solidário, objetivando dar ênfase ao desenvolvimento cultural e social dos clientes de "Jorge Lobo" e familiares do nosso Estado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa o Sr. Camilo agradeceu a colaboração e a presença de todos, dando por encerrada a Assembleia e Eu Marcela Maia Ferraz, Secretária desta Assembleia, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e Presidente Eleito e por mim, Secretária.

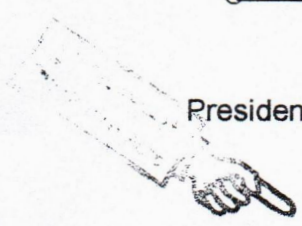
Rio Branco – Acre, 12 de agosto de 2013.



Antonio Camilo de Souza

ANTONIO CAMILO DE SOUZA

Presidente da Mesa e Presidente Eleito e Empossado



marcela maia ferraz

MARCELA MAIA FERRAZ

Secretária da Assembleia



1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
 Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto
 Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 324-9112
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 ANTONIO CAMILO DE SOUZA
 Do que dou fé. Rio Branco - AC, 25 de Setembro de 2013. Custas e Emolumentos R\$ 2,40.
 Em test. de verdade
 JOCMARA REIS DOS SANTOS-ESCREVENTE
 Selo Digital nº AA178330-70 - Cod. Valid.:FACE-EA92-DA6B-D716
 consulte a autenticidade do selo em: www.selosacre.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
 Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituto
 Avenida Ceará, nº 1422 - Centro - CEP: 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 324-9112
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 MARCELA MAIA FERRAZ
 Do que dou fé. Rio Branco - AC, 25 de Setembro de 2013. Custas e Emolumentos R\$ 2,40.
 Em test. de verdade
 JOCMARA REIS DOS SANTOS-ESCREVENTE
 Selo Digital nº AA178331-79 - Cod. Valid.:4348/10CF-B349-1B54
 consulte a autenticidade do selo em: www.selosacre.com.br



DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE
COM O
SELO DE FISCALIZAÇÃO

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Rua Fausto Robalo, 69 - Centro - Rio Branco / AC - CEP: 69.900-086
Telefone (068) 3222-7117 - cartoriordriobranco@oi.com.br

Apresentado hoje para averbação, digitalizado e protocolizado
sob nº **0013892** e averbado à margem do registro nº **0003323**
Arquivado no Lv. **A-128** Fls. **046/051**. Rio Branco (AC), 30 de
setembro de 2013.

Ygor Malveira da Silva
Ygor Malveira da Silva - Registrador Subst. Designado

Emol.: Registro R\$28,68; Protocolo: R\$24,57; Arquivamento:
R\$26,82; Anotação: R\$22,31; Fundo de Fisc.; R\$12,04; Fundo de
Comp. R\$6,03; Total: R\$120,45.
Selo de Fiscalização AA9806241.

Rio Branco, Acre 24 de Abril de 2014.

À
Associação dos Portadores de Doenças Tropicais do Estado do Acre – APDT
Diretoria Executiva da APDT
Nesta

Eu,

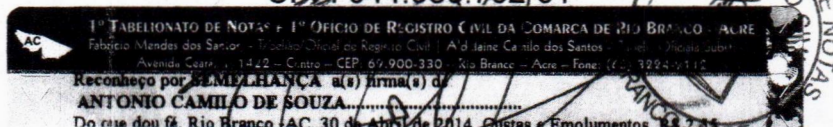
ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Boca do Acre/AM, agente administrativo, portador do RG: 042637 - SSP/AM, CPF: 044.980.702-91, residente e domiciliado na Rua São Raimundo nº 365, Bairro, Cadeia Velha, Rio Branco – AC, venho através da presente solicitar meu desligamento do quadro da diretoria desta Associação, por motivos de ordem particular **por tempo indeterminado**, mas me colocando a disposição para qualquer evento futuro se preciso for o meu comparecimento, deixando para assumir o meu cargo o **Sr. Raimundo Tome de Oliveira** portador do CPF: 564.009.002-25 e RG: 212709 SSP/AC.

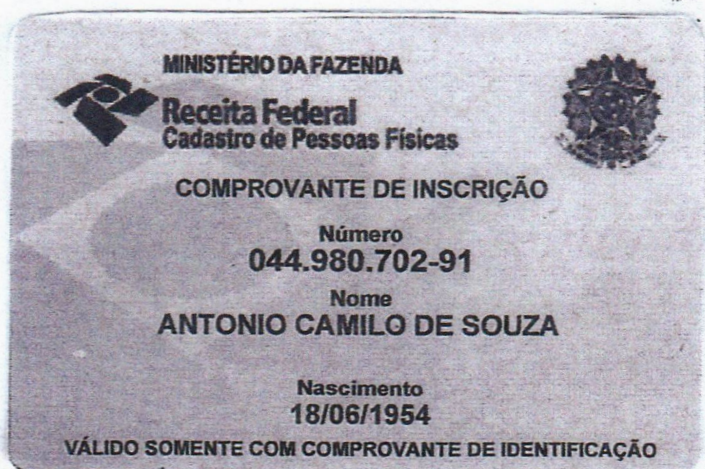
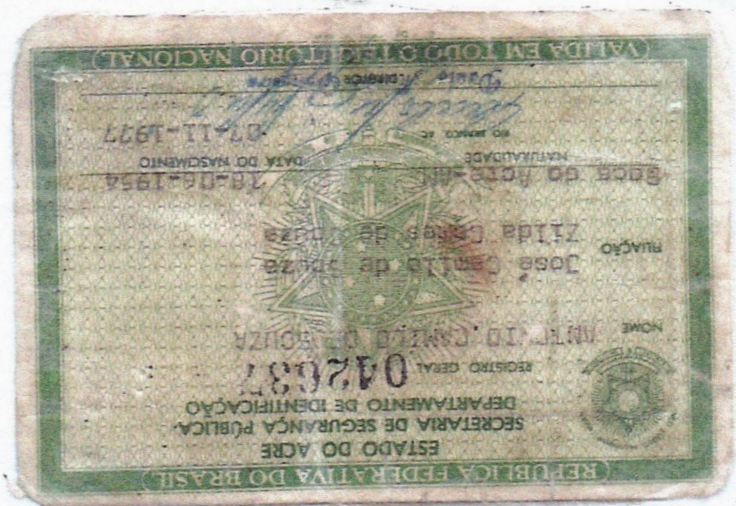
Atenciosamente,



ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA

CPF: 044.980.702-91







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RAIMUNDO TOME DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
212709 SSP AC

CPF 564.009.002-25 **DATA NASCIMENTO** 18/02/1966

FILIAÇÃO
ROLANDO TOME DE OLIVEIRA
NOEMIA FERREIRA LIMA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
[] [] AB

Nº REGISTRO 04863354317 **VALIDADE** 14/10/2014 **1ª HABILITAÇÃO** 14/01/2010

OBSERVAÇÕES

Raimundo Tome de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO BRANCO - ACRE **DATA EMISSÃO** 15/02/2011

Sawana Leite de Sá P. Carvalho
Diretora Geral
Detran / AC 34935801167
ASSINATURA DO EMISSOR AC402797540

DETRAN - AC (ACRE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 274048400

PROIBIDO PLASTIFICAR 274048400



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 478 - Centro

A large rectangular area containing horizontal lines for writing, intended for legislative or administrative use.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

PROJETO DE LEI Nº 41 2014

Considera de utilidade pública municipal de Rio Branco Associação de Portadores de Doenças Tropicais APDT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a associação dos Portadores de Doenças Tropicais APDT fundada em 26 de Setembro de 2003. Com sede no Município de Rio Branco, registrada no CNPJ sob o nº. 15.371.759/0001-58

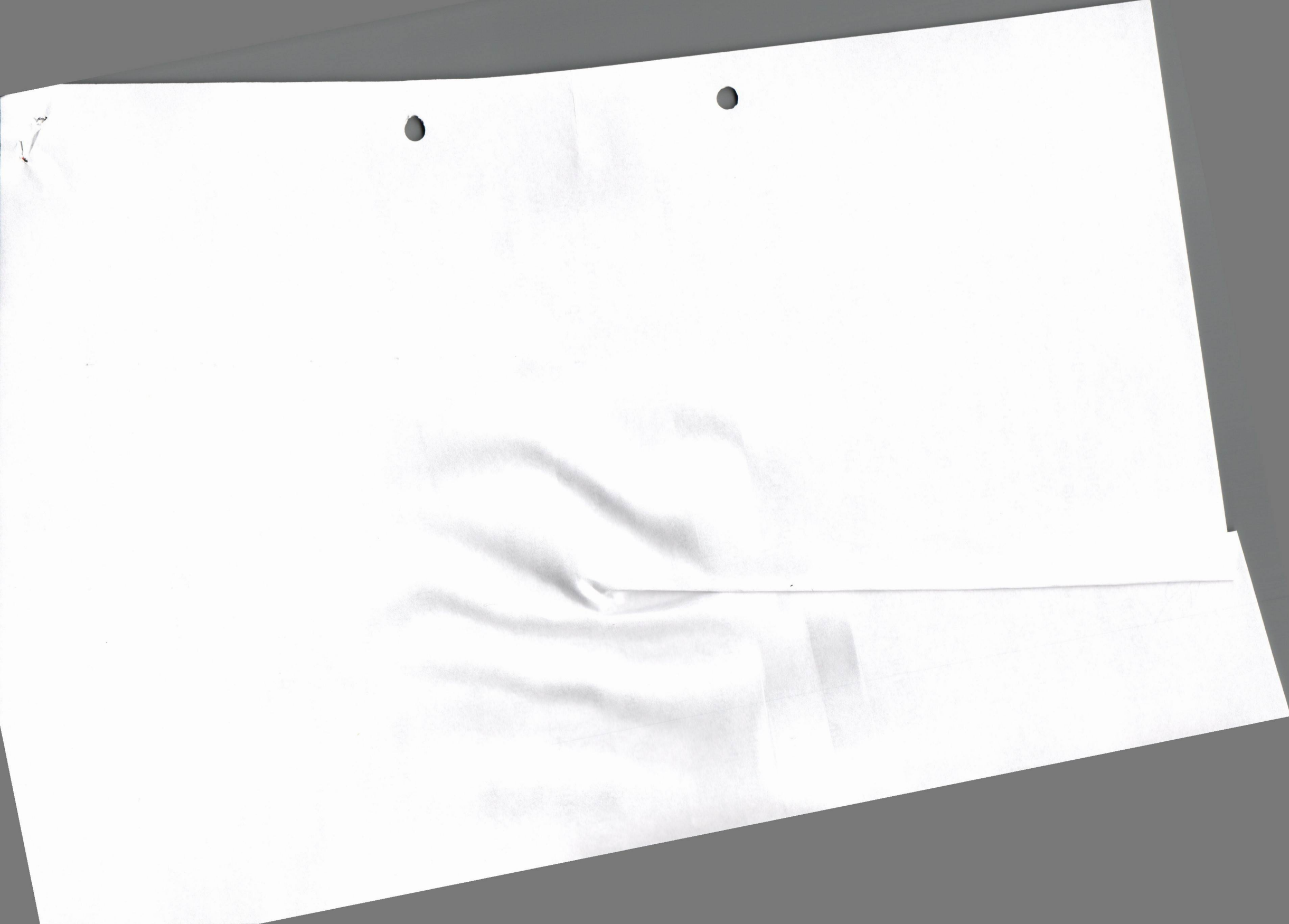
Art. 2º. A Associação dos Portadores de Doenças Tropicais APDT esta localizada na V Getúlio Vargas nº 595 Centro CEP: 69.900-060 - Rio Branco Ac.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões “EDMUNDO F. DE ALMEIDA NETO”, em: 27 de Março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Portadores de Doenças Tropicais APDT faz jus ao reconhecimento de utilidade pública municipal, pelos relevantes serviços prestados a seus associados e estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade, pois a solicitação está perfeitamente embasada nas finalidades a que se refere a referida






CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

24 de janeiro, 53, Seis de Agosto.

entidade, pois tem por objetivo principal, acompanha o tratamento e oferece suporte aos pacientes de doenças tropicais.

O maior foco da associação é reunir as ideias dos integrantes e combater o preconceito através de campanhas educativas já que a maioria dos voluntários foram atingidos pela doença de Jorge Lobo ou outras doenças tropicais e pensar numa forma de priorizar o assistencialismo por meio das visitas domiciliares para incentivar as pessoas a começarem o tratamento, e, no caso dos que abandonam conscientizar para retornar ao tratamento já que o tratamento de algumas dessas doenças é contínuo.

O comprometimento da vida social, os traumas psíquicos em virtude do preconceito e da falta de informações são alguns dos motivos da luta incansável da APDT.


Marcelo Menezes Jucá
Vereador – PSB



PARECER Nº 76/2014

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Lei nº 41/2014, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT”.

Autoria: Vereador Marcelo Jucá
Relator: Vereador Artêmio Costa

I – RELATÓRIO

De autoria do atuante Vereador Marcelo Jucá, o Projeto de Lei de nº 41/2014, tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT, entidade civil de direito privado de caráter social, sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade, na Av. Getúlio Vargas, nº 595 – Bairro Vila Ivonete, CEP 69.900-060.

A propositura esteve em pauta na forma prevista no art. 127, § 1º do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o processo vem a esta comissão para exame e parecer.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pelo disposto na Lei Municipal nº 2.005, de 20 de setembro de 2013.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal alhures, conforme passamos a expor.

I – a entidade foi constituída em 26 de Setembro de 2003.

II - a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades

III – os cargos da diretoria e conselhos não percebem remuneração.

IV – a entidade desenvolve trabalhos sociais relevantes na informação e assistência social em todo o Estado;

Quanto ao mérito, verifica-se que as atividades exercidas pela entidade se revestem de importância social ímpar, razão que a credencia a declaração ora pugnada.

Por derradeiro, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica comprometedores à sua aprovação, pedimos autorização ao autor para apresentar o substitutivo abaixo, o qual não trará nenhuma descaracterização da ideia inicial.



PARCER N. 1212014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei nº 412014, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT.

Autor: Vereador Marcelo Justo
Relator: Vereador Antônio Costa

I - RELATÓRIO

De acordo com o artigo 1º do Projeto de Lei nº 412014, tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT, entidade civil de direito privado de caráter social, sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade, na Av. Getúlio Vargas nº 598 - Bairro Vila Ivonele, CEP de 6800-000.
A proposta assiste em parte na forma prevista no art. 127, § 1º do Regimento Interno, não tendo recebido emendas ou substituições.
Decorrido o prazo de pauta e inexistindo o processo em esta comissão para exame e parecer.
Não houve apresentação de emendas.

II - ANÁLISE

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 2.005, de 20 de setembro de 2013.
Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:
I - a entidade foi constituída em 26 de setembro de 2003;
II - a entidade está em pleno e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades;
III - os órgãos de direção e controle são devidamente remunerados;
IV - a entidade desenvolve trabalhos sociais relevantes na promoção e assistência social em todo o Estado.
Quanto ao mérito, verifica-se que as atividades exercidas pela entidade se revestem de importância social ímpar, tanto que a credencia a declaração em questão.
Por derradeiro, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica comprometedores à sua aprovação, pedimos autorização ao autor para apresentar o substitutivo adido, o qual não está dentro do característico de lei inicial.



III – VOTO

Diante do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2014, na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2014.

M. A. Costa
Vereador Artêmio Costa
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto Lei nº 41/2014.

Presidente:

Artemio Costa *M. A. Costa*

Vice – Presidente:

Antônio Morais *[Signature]*

Membros Titulares:

Gabriel Forneck *[Signature]*

Eliane Sinhasique *[Signature]*

Clézio Moreira *[Signature]*



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 41/2014

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.759/0001-58, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I - constituída há mais de dez anos;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove assistência social às comunidades carentes do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2014.



Parecer nº 76/2014 – Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 41/2014

Autoria: Marcelo Jucá

Ementa: **“Declara de Utilidade Pública a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT”.**

Ficam aprovados em Redação Final, na forma do seu Substitutivo apresentado pela CCJ, aos termos do Projeto de Lei nº 41/2014, que **“Declara de Utilidade Pública a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT”.**

Sala de Sessões **“EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”**, em 25 de junho de 2014.



REDAÇÃO FINAL

“Declara de Utilidade Pública a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Portadores de Doenças Tropicais - APDT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.759/0001-58, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, que foram comprovados através dos seguintes requisitos:

I - constituída há mais de dez anos;

II – está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove assistência social às comunidades carentes do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 2014.